FLS 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação no portal deste Legislativo, www.camaraptu.mg.gov.br, e através de afixação nos quadros de avisos da Câmara Municipal ou da Prefeitura, em 31/10/09, conforme legislação vigente.
Subsecretaria de Documentação e Informação

LEI N.º 2.733 DE 31 DE JULHO DE 2.009

Altera a redação do caput do artigo 1º e acrescenta o inciso V e alíneas no §1º do art. 1º da Lei 2.007, de 27 de junho de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei 2.007, de 27 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** É assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos urbanos e rurais de Paracatu às pessoas portadoras de deficiência e/ou Patologias Crônicas, e seus respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários".*(**NR**).

Art. 2º. Acrescenta o inciso V e suas alíneas no §1º do artigo 1º da Lei 2.007, de 27 de junho de 1995:

*"**§ 1º.** (...)*

V – portador de patologia crônica de longa duração, de evolução insidiosa em períodos de exacerbação, nos casos de:

a) insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;

b) câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;

c) portadores de HIV – AIDS em tratamento específico;

d) mucoviscidose, em tratamento contínuo;

e) hemofilia, em tratamento;

*f) neurites periféricas, em tratamento específico". **(NR)***

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Paracatu-MG

Paracatu - Minas Gerais, 31 de julho de 2009.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26/10/09
Servidor

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31/07/2009, conforme o Art. 135 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL